



EXP. ÚNICO - 002.219.220.00

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950  
Canoas - RS - CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1854/SERENG\_SCA/101054  
Protocolo COMAER nº 67270.002981/2013-43

Canoas, 17 de setembro de 2013.

Ao Senhor  
Secretário CRISTIANO TATSCH  
Secretaria Municipal de Urbanismo  
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar, Bairro Praia de Belas  
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: **Implantação de Edificação Residencial em Porto Alegre - RS.**

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento nº.038 SQD 2013, de 7 de março de 2013, da Aeroplan Consultoria Aeronáutica Ltda, em nome de Squadra Engenharia Ltda, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de uma edificação residencial, com 42,20 metros de altura, em terreno com 31,00 metros de altitude, **atingindo 73,20 metros de altitude no topo** (altitude do terreno + altura da edificação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Praça Maurício Cardoso, nº.120, nas coordenadas geográficas 30°01'19,69"S / 051°12'10,78"W - DATUM WGS 84, no município de Porto Alegre - RS, tudo conforme os documentos e plantas apresentados pelo requerente, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a referida implantação, por considerar que estará **situada no plano de sombra** (gradiente negativo), de acordo com os critérios estabelecidos nos Art. 67 e 68 da Portaria nº.256/GC5, de 13 de maio de 2011, redação alterada pela Portaria nº.271/GC5, de 06 de junho de 2012, da edificação localizada na Praça Maurício Cardoso, nº.56, nas coordenadas UTM E=480.443,204m e N=6.678.735,712m - DATUM SAD 69, conforme os dados contidos na Certidão nº.086/13, dessa Secretaria.

2. Este Comando Aéreo informa ainda a Vossa Senhoria que a implantação em pauta deverá ser sinalizada com luz de obstáculo no topo, conforme previsto no Capítulo XI "Sinalização de Obstáculos", da Portaria nº.256, de 13 de maio de 2011.

3. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria nº.256/GC5, de 13 de maio de 2011.

4. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,



FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA Coronel Aviador  
Chefe Interino do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional